



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

**PROJETO DE INDICAÇÃO: 086/2026**

**APROVADO**

Institui o Programa Municipal de Superação da Pobreza e Inclusão Produtiva – “SUPERAÇÃO MARACANAÚ”, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú o Programa Municipal de Superação da Pobreza e Inclusão Produtiva – SUPERAÇÃO MARACANAÚ, destinado a promover a autonomia socioeconômica de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da integração de políticas públicas de assistência social, educação, qualificação profissional, saúde, cultura, esporte e geração de trabalho e renda.

Art. 2º São objetivos do Programa SUPERAÇÃO MARACANAÚ:

- I – reduzir a pobreza e a desigualdade social no município;
- II – promover a inclusão produtiva de famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IV – ampliar o acesso da população às políticas públicas;
- V – incentivar a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho;
- VI – estimular o empreendedorismo e a geração de renda;
- VII – contribuir para romper o ciclo intergeracional da pobreza.

Art. 3º O Programa SUPERAÇÃO MARACANAÚ atenderá prioritariamente famílias que:

- I – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – possuam renda familiar per capita de até meio salário mínimo;
- III – residam no município de Maracanaú;
- IV – estejam em situação de vulnerabilidade social identificada pelos serviços socioassistenciais do município.

Art. 4º O Programa será executado por meio de uma jornada de superação da pobreza, que compreende:

- I – diagnóstico socioeconômico da família;
- II – elaboração de plano individual ou familiar de desenvolvimento social;
- III – acompanhamento sistemático por equipe técnica da assistência social;
- IV – encaminhamento para serviços públicos municipais;
- V – qualificação profissional e inclusão produtiva;
- VI – acesso a políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social;
- VII – estímulo à geração de trabalho e renda.

Art. 5º O Município poderá conceder incentivos e benefícios socioassistenciais



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

temporários, conforme regulamentação do Poder Executivo, destinados a apoiar as famílias durante o processo de superação da pobreza.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo poderão incluir:

- I – auxílio financeiro temporário;
- II – apoio à qualificação profissional;
- III – incentivos à inclusão produtiva;
- IV – apoio a iniciativas de empreendedorismo e economia solidária.

Art. 6º O Programa SUPERAÇÃO MARACANAÚ será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou pela Secretaria de Inclusão e Cidadania, podendo atuar de forma integrada com:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- VI – outras secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias e convênios para execução do programa com:

- I – instituições de ensino;
- II – entidades do Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE, SENAR);
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – empresas privadas;
- V – instituições públicas estaduais e federais.

Art. 8º Para acompanhamento das famílias beneficiárias, o programa poderá contar com agentes de acompanhamento social, responsáveis por:

- I – monitorar o plano de desenvolvimento familiar;
- II – orientar as famílias sobre acesso às políticas públicas;
- III – acompanhar metas de inclusão social e produtiva;
- IV – articular serviços e programas disponíveis no município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir sistema de monitoramento e avaliação, com indicadores sociais e econômicos, para acompanhamento dos resultados do Programa SUPERAÇÃO MARACANAÚ.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 6 de Abril de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 06/04/2026  
pelo CPF: \*\*\*.617.913-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador(a) - PP

**APROVADO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa SUPERAÇÃO MARACANAÚ, inspirado na Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, do Estado de São Paulo, que criou o Programa SuperAção SP, iniciativa voltada ao enfrentamento da pobreza por meio da integração de políticas públicas e da promoção da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade social.

A proposta busca promover uma estratégia estruturada de superação da pobreza, baseada na qualificação profissional, inclusão produtiva, acesso a serviços públicos e acompanhamento social das famílias beneficiárias.

Ao integrar diversas áreas da administração pública municipal, o programa pretende ampliar oportunidades, fortalecer vínculos sociais e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo desenvolvimento social sustentável.

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

**Câmara Municipal de Maracanaú**  
[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13604](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13604)

